# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2019

Prescreve a inimputabilidade penal dos menores de dezesseis anos e estabelece as condições para a imputabilidade dos maiores de quinze e menores de dezoito anos.

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)

Página da matéria

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2019

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
Em 14/03/19

Prescreve a inimputabilidade penal dos menores de dezesseis anos e estabelece as condições para a imputabilidade dos maiores de quinze e menores de dezoito anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 228 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 228**. São penalmente inimputáveis os menores de quinze anos, sujeitos às normas da legislação especial.

§ 1º O agente com idade igual ou superior a quinze e menor de dezoito anos será imputável se o juiz considerar que tinha consciência da ilicitude da conduta praticada.

§ 2º A imputabilidade prevista no § 1º somente será admitida nos seguintes casos:

I - homicídio qualificado ou praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente;

II - lesão corporal seguida de morte;

III - latrocínio;

IV - extorsão qualificada pela morte;

V - extorsão mediante sequestro;

VI - estupro e estupro de vulnerável

VII - prática de tortura." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Recebido em 14 / 03 / 2019
Hora: 12 : 52
Alice Lima Lana

SF/19894.30589-20
Página: 1/5 06/02/2019 10:28:33
ff5afd315e5f1b436329ddf8029c2c48ba70fc34

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (CF), promulgada em 1988, replicou a regra da inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos, prevista no Código Penal (CP), que data de 1940.

De acordo com o art. 26 do CP, a inimputabilidade diz respeito à incapacidade de o agente entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

No caso, o critério de inimputabilidade presente no art. 228 da CF implica a presunção absoluta de que o agente era incapaz, por sua tenra idade, de compreender o caráter ilícito da conduta.

O senso comum, todavia, indica que os jovens de hoje em dia são mais maduros do que os do século passado. Sua capacidade de discernimento faz com que todos se perguntem se a presunção estabelecida pelo art. 228 da CF está descontextualizada. Com efeito, é cada vez maior o número de menores infratores que praticam condutas correspondentes a crimes violentos, como homicídio ou latrocínio, sabendo mesmo do caráter ilícito do fato.

Parece, então, chegada a hora de se promover a atualização dessa norma, para adequá-la à realidade social. Acreditamos, contudo, que uma redução abrupta na maioridade penal pode ter efeito devastador, tendo em conta que o sistema prisional vem se tornando em verdadeira "universidade do crime", de modo que é de todo inconveniente encarcerar menores que praticaram crimes sem muita gravidade.

Nessa linha, nossa proposta é no sentido de admitir a imputabilidade do menor de dezoito e maior de quinze anos somente em delitos muito graves, praticados com violência ou grave ameaça a pessoa, condicionada, desde que o juiz considere que o agente tinha consciência da ilicitude do fato.

Buscamos inspiração no ordenamento jurídico da Alemanha, onde o agente maior de quatorze anos, que comete crime grave, é submetido aos rigores da lei, se for constatado que tinha consciência dos seus atos.

Acreditamos que esta Emenda tornará a regra do art. 228 da CF mais consentânea com a realidade sociológica do Brasil do século XXI,

SF/19894.30589-20
Página: 2/5 06/02/2019 10:28:33
ff5afd315e5f1b436329ddf8029c2c48ba70fc34

motivo pelo qual pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

SF/19894.30589-20

Página: 3/5 06/02/2019 10:28:33

ff5afd315e5f1b436329ddf8029c2c48ba70fc34

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

Prescreve a inimputabilidade penal dos menores de dezesseis anos e estabelece as condições para a imputabilidade dos maiores de quinze e menores de dezoito anos.

ok 1. Ciro Nogueira
ok 2. Eduardo Girão
ok 3. Romário
ok 4. Marcelo Castro
ok 5. Jorge Kajuru
ok 6. E. Amin
ok 7. Major Olímpio
ok 8. Flávio Bolsonaro
ok 9. Marcio Bittar
ok 10. Styvenson Valentim
ok 11. Maria do Carmo
ok 12. Fernando Bezerra
ok 13. Jorginho Mello
ok 14. Marcos do Val
ok 15. Irajá
ok 16. Lasier
ok 17. Izalci Lucas
ok 18. Arolde de Oliveira
ok 19. Sérgio Petecão

SF/19894.30589-20
Página: 4/5 06/02/2019 10:28:33
ff5afd315e5f1b436329ddf8029c2c48ba70fc34

20. Mailza Gomes
21. Vanderlan Cardoso
22. Daniella Ribeiro
23. Otto Alencar
24. Luis Carlos Heinze
25. Jader Barbalho
26. Jarbas Vasconcelos
27. Mecias de Jesus
28. Renan Calheiros
29. Angelo Coronel
30. Marcos Rogério
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.

SF/19894.30589-20

Página: 5/5 06/02/2019 10:28:33

f5afd315e5f1b436329ddf8029c2c48ba70fc34

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 228